DECRETO Nº 12.255/2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Ponte Nova/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Wagner Mol Guimarães, Prefeito do Município de Ponte Nova, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que entre às 04:00 hs e as 06: 00hs do dia 10 de novembro de 2021, a montante do Ribeirão Oratórios, ocorreu precipitação pluviométrica acumulada em torno de 100 mm, o que causou grande aumento no volume de água e acarretou o transbordo do curso d'água no Bairro Anna Florência. E que em vista desta precipitação pluviométrica acumulada em torno de 216,2 mm ocorrida no Município, nas datas de 10 a 11 de novembro de 2021, ocorreram movimentos de massa em várias localidades do município, afetando principalmente comunidades rurais de Ranchos Novos, Ranchador, Funil, Dioguinho, Morro Grande, Fazenda Vargem Grande, Braúna, Peãozinho, Brito, Fazenda Velha, Lagoa Seca, Vale Azul e Caiana, e alguns pontos dos Bairros de Fátima, Santo Antônio e Sagrado Coração de Jesus.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram enxurradas, inundação de imóveis residenciais e comerciais, deslizamentos em alguns taludes em bairros e na zona rural do município, perda de criações e plantações, bloqueios de ruas e estradas rurais e que são necessárias ações de limpeza de imóveis danificados pela chuva, demolição de imóveis, restabelecimento e reconstrução de estradas rurais, com construção de bueiros tubulares de concreto, execução de contenções para restabelecer trechos de deslizamento ou solapamento tanto na área rural, quanto na área urbana;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Cícero Augusto Cruz Gomides – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ponte Nova/MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ponte Nova/MG.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 12.237/2021.

Ponte Nova, 1º de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo